

**AO INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE
MARACANAÚ / CE**

Protocolo/CIP: 2509056400100013301

UNIDAS LOCADORA S.A., com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.380-457, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.736.131/0001-70, por sua advogada ao final assinado (**documentos societários de representação, e de mandato anexados – docs.**), vem, nesta e na melhor forma de direito, em cumprimento à notificação em epígrafe, apresentar **DEFESA** ao processo administrativo instaurado em virtude da reclamação apresentada por **MARIA HELENA DUARTE BEZERRA**, conforme os termos e razões a seguir apresentados.

I. RESUMO DA RECLAMAÇÃO

A reclamante alega que adquiriu um veículo seminovo da empresa reclamada. Ocorre que, o automóvel apresentou vazamento de óleo, razão pela qual foi necessário encaminhar o veículo à oficina autorizada.

Relata, também, que foi constatado desgaste excessivo dos pneus dianteiros, bem como danos na correia do motor, o que não teria sido reparado pela empresa reclamada.

Diante do exposto, a reclamante compareceu ao presente órgão em busca de esclarecimentos adicionais, bem como requer o cancelamento do contrato de compra e venda mediante o estorno dos valores pagos.

II. ESCLARECIMENTOS E REPOSTA

De início, cumpre informar que a empresa reclamada observa e cumpre com elevada atenção todos os princípios e diretrizes do Código de Defesa do Consumidor e demais disposições consumeristas, e todas as suas práticas e condutas visam promover, privilegiar e resguardar todos os direitos de seus consumidores.

A empresa reclamada atua no ramo de locação e venda de veículos, sendo nacionalmente reconhecida pelo zelo com seus clientes (seja pessoa física ou jurídica) e seu cuidado na elaboração dos contratos, observando sempre seus deveres contratuais.

No que tange à venda de veículos, a reclamada assegura que todos os automóveis comercializados possuem procedência de qualidade, passando por revisões e manutenções periódicas antes de serem disponibilizados para venda. Este compromisso com a qualidade e segurança reflete o comprometimento da reclamada em não mascarar qualquer tipo de problema ou defeito nos veículos oferecidos ao público.

Além disso, **a reclamante realizou a devida vistoria no veículo no momento da negociação e concordou em recebê-lo no exato estado de conservação em que se encontrava e justamente por isso, não será possível realizar o cancelamento da compra do veículo.** Na ocasião, foi declarado expressamente que não havia qualquer vício ou defeito que compromettesse a sua utilização, sendo o veículo considerado apto e adequado para o uso pelo qual foi adquirido. Vide cláusula III – 3.1. do contrato de compra e venda firmado entre as partes:

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIO OU DEFEITO DO(S) VEÍCULO(S)

3.1. O COMPRADOR declara que examinou e vistoriou previamente o veículo, constando as suas condições mecânicas, estéticas e itens de segurança, aceitando-o(s) de maneira irrevogável, no estado em que se encontra(m), pelo preço acordado.

Adicionalmente, **ao adquirir um veículo usado, os clientes da reclamada têm plena liberdade de realizar inspeções técnicas nos automóveis, podendo levar um mecânico de sua confiança para avaliar peças e componentes que, naturalmente, podem apresentar desgastes devido ao uso anterior. Esse procedimento é amplamente**

incentivado pela empresa, reforçando sua política de transparência e confiança com seus consumidores.

Cabe ressaltar que a empresa reclamada não se recusa a realizar os reparos necessários, desde que os defeitos estejam cobertos pela garantia e dentro das condições previstas para sua aplicação. **Tanto é verdade que, ao ser notificado pela reclamante que o veículo apresentava vazamento de óleo, a reclamada se prontificou a prestar o devido atendimento, encaminhando o automóvel para a assistência técnica autorizada para realização dos reparos necessários.**

Por fim, cumpre-nos destacar que o veículo adquirido é seminovo, estando sujeito a reparos estéticos comuns ao uso anterior, sem que isso comprometa sua funcionalidade ou segurança. A Unidas reitera que a reclamante, ao realizar a compra, teve a oportunidade de inspecionar o veículo.

Diante disso, a reclamada solicita ao Procon a consideração dos fatos apresentados e o arquivamento da reclamação.

IV. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, a reclamada agiu em estrita conformidade com a legislação aplicável, inexistindo qualquer conduta abusiva ou violação aos direitos da reclamante. Dessa forma, requer-se o arquivamento da presente reclamação, sem a imposição de multa, penalidade ou qualquer sanção à empresa reclamada, ante a ausência de irregularidades ou fundamento jurídico que sustente as alegações da parte reclamante.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 1 de outubro de 2025.

MV Costa

A D V O G A D O S



Maria Victoria Santos Costa

OAB/SP 312.715

OAB/RJ 49.600

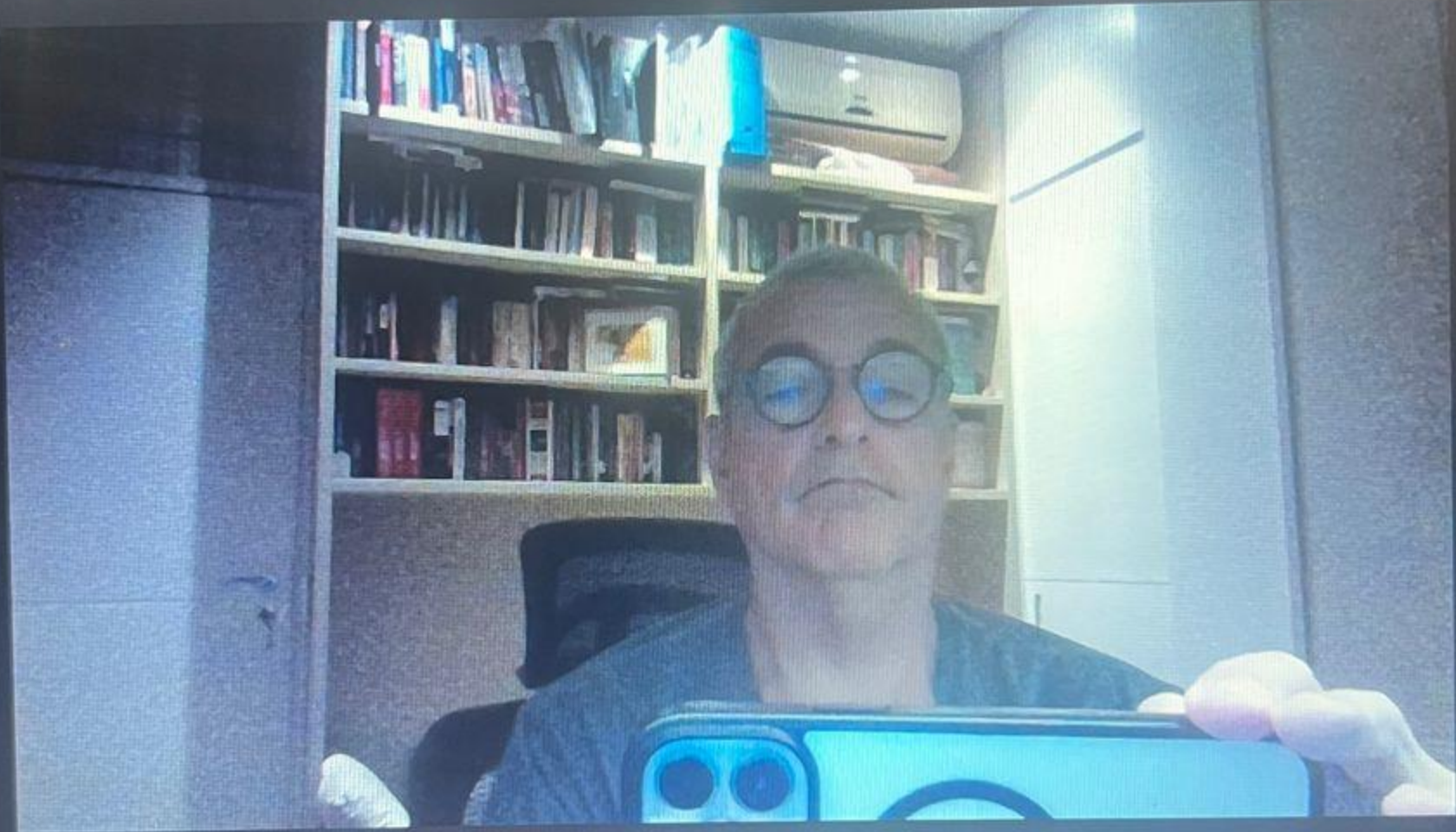
(47) WhatsApp

Meet: saj-atqs-xtt

https://meet.google.com/saj-atqs-xtt

webmail-costamarfori | CARTOLA | McFile - Domínio | Nova guia | LegalManager | Conta do Google | LegalManager | Ho... | BATLER | LEGALMENAGER - V... | WF021 - Soluções e...

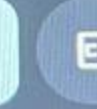
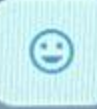




Alfredo Fernandes Pereira

10:12 | saj-atqs-xtt







Pesquisar



30°C

10:12 02/10/2025